



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6401/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

FAZ DETERMINAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES COM  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOJAS DE  
CONVENIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências e suas modificações, decreta:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento das medidas abaixo, para funcionamento de bares com comércio varejista de produtos alimentícios e lojas de conveniências, quando o Município estiver enquadrado nas bandeiras **amarela ou laranja** do Sistema de Distanciamento Controlado:

- I. A permanência no interior do estabelecimento deve ser relacionada ao consumo de alimentos;
- II. No máximo duas (02) pessoas por mesa, com uso obrigatório de máscara;
- III. Redução de 50% da capacidade das mesas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% e máscara para clientes;
- V. Funcionamento diário, no horário das 6h às 19 horas;
- VI. Proibição no estabelecimento de:
  - a) realização de shows ou eventos
  - b) permanência de grupos de risco. São consideradas integrantes dos grupos de risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.
  - c) aglomerações externas ou internas
  - d) jogos de carta, sinuca, bochas e afins
  - e) pessoas com síndrome gripal

Parágrafo Único: **Em havendo o enquadramento do Município nas bandeiras vermelha ou preta, será proibida a permanência de pessoas na parte interna ou externa dos estabelecimentos.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Deverá ser afixado cartaz na entrada dos estabelecimentos, informando sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição dos grupos de risco permanecerem no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em penalidades previstas na Lei Municipal nº 2224/99 e Lei Federal nº 6437/1977.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 03 de setembro de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1880-C656-5E43-1A9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 03/09/2020 16:21:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 03/09/2020 16:29:43 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/1880-C656-5E43-1A9B>